



LEI Nº 1.537/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS REALIZAREM VISITAS DOMICILIARES PARA PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS E OUTRAS PREVIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITE O COMPARECIMENTO À AGÊNCIA.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições bancárias ficam obrigadas a realizar visita domiciliar aos beneficiários das previdências pública e privada para a realização da prova de vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, realizado anualmente, para evitar o pagamento indevido de benefícios.

Art. 2º – A solicitação de visita domiciliar só poderá ser feita se o segurado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência por problemas graves de saúde e/ou locomoção.

Parágrafo único – A condição que impossibilite o comparecimento à agência bancária deverá ser comprovada através de atestado médico atual, com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do aposentado ou pensionista.

Art. 3º – Na solicitação, deverá ser informado o local para a realização da visita domiciliar, seja na sede do município, distritos ou zona rural, bem como o telefone para contato.

Art. 4º – A solicitação de visita domiciliar deverá ser agendada previamente na agência bancária na qual o aposentado e/ou pensionista recebe o benefício, por um familiar, portando, obrigatoriamente, os documentos previstos no art. 2º da presente Lei.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – O funcionário da instituição bancária que realizar a prova de vida deverá colher a assinatura ou a digital do beneficiário e de, no mínimo, duas testemunhas, bem como arquivo fotográfico para a comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor **90 (noventa) dias** após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: Vereador Ozéas da Silva Pereira – Citação em atendimento à **Lei Municipal nº 1.427/2018**, de 05/10/2018.